



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PRODUÇÃO E DOS PRODUTORES DE PÊSSEGO, NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador Marcelo Romig Maron e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu, a Frente Parlamentar em Defesa da Produção e dos Produtores de Pêssego, com a finalidade de debater, propor e acompanhar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do pêssego, bem como defender os interesses dos produtores locais e incentivar o desenvolvimento econômico rural do município.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores interessados na temática, mediante adesão formal, e poderá convidar representantes de entidades, cooperativas, sindicatos, universidades, órgãos públicos e produtores rurais para participar de reuniões e discussões

Art. 3º São objetivos da Frente Parlamentar:

- I – Promover o diálogo entre produtores, indústrias e poder público, buscando soluções conjuntas para os desafios da cadeia produtiva do pêssego;
- II – Acompanhar e propor políticas públicas de apoio à fruticultura, especialmente ao pêssego;
- III – Incentivar o desenvolvimento tecnológico e a agregação de valor à produção local;
- IV – Defender programas de crédito, assistência técnica e incentivo à comercialização;
- V – Realizar audiências públicas, seminários e eventos que deem visibilidade à produção de pêssego de Canguçu e região.

Art. 4º A composição, funcionamento e coordenação da Frente Parlamentar serão definidos por seus membros fundadores, em reunião convocada para esse fim, após a aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS, 12 de novembro de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

MAICA TAINARA FERREIRA
1ª Secretária

DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7568-F44A-C9E1-595E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 12/11/2025 14:38:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 12/11/2025 15:19:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/7568-F44A-C9E1-595E>